



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 688
00045

Data
24/08/2015

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 688, DE 18 DE AGOSTO 2015

Autor:
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

Nº do prontuário
519

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva x 5. Substitutivo global

Página - **Artigo: 8º** **Parágrafo 2º** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, com a seguinte redação:
"O Art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte § 12º:

Art. 8º
(.....)

§ 12º As concessões de geração que foram prorrogadas por força da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, poderão ser licitadas nos termos do Art. 8º desta Lei, mediante:

- I – requerimento do concessionário do serviço público, solicitando a licitação da concessão e renunciando aos direitos ao Contrato de Concessão de que é titular;
- II – aceite das novas condições introduzidas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por meio da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015;
- III – fica facultado ao concessionário de serviço público de geração que apresentou requerimento nos termos dos incisos I e II, a participar da licitação da concessão de geração de que é titular e, em caso de empate no certame, ser decretado vencedor."

JUSTIFICAÇÃO:

A Medida Provisória nº 579/2012 introduziu o regime de cotas de geração, destinando toda a energia das usinas amortizadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada – ACR e excluindo os consumidores livres e especiais do acesso à energia mais barata devido à amortização do ativo. A rigor todos pagaram a amortização das usinas ao longo de anos e deveriam ter acesso isonômico à energia. Note-se que isto retirou competitividade da indústria brasileira nos mercados mundiais. Este fato causou a primeira falta de isonomia entre os consumidores brasileiros.

A Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, autorizou a Chesf a destinar parte da energia de concessões vincendas a um conjunto de consumidores eletrointensivos atendidos pela empresa há décadas e cujos contratos de suprimento venceram em julho de 2015. Este fato criou uma exceção dentro da exceção e uma 2ª falta de isonomia dentro do critério não isonômico anterior (1ª falta de isonomia).

Já a Medida Provisória nº 677, de 22 de julho de 2015, inova novamente no seu artigo 8º ao permitir que parte da energia das concessões que vencerão após a sua edição seja destinada ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, mediante o pagamento de um prêmio pelo vencedor da licitação.

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam dar a oportunidade aos concessionários do serviço público de geração que negociaram e assinaram contratos na vigência da Medida Provisória nº 579, a optar, caso seja de seu interesse, pelo novo regime de licitação introduzido por meio da Medida Provisória nº 688.

Estimativas preliminares orçam no aumento de receita da União para o exercício de 2016 de aproximadamente R\$ 75 bilhões de reais, caso todos os concessionários aceitem adotar a medida. Para os consumidores livres e especiais estima-se que haverá uma redução permanente no preço de compra da energia em torno de 14%, ou seja: os consumidores eletrointensivos brasileiros ampliarão a sua competitividade no mercado mundial.

PARLAMENTAR



CD/15968.58772-28